



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA N° - CMA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Inclua-se o seguinte § 8º no art. 8º do PLC nº 30, de 2011, renumerando-se os atuais §§ 8º, 9º e 10º:

Art. 8º

.....

§ 8º Independentemente do disposto no *caput*, as Áreas de Preservação Permanente ao redor de nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas no raio mínimo de 30 (trinta) metros.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca introduzir mais um parágrafo ao art. 8º do PLC nº 30, de 2011, transcrito, com adaptação, como **art. 61** no substitutivo apresentado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

O objetivo é assegurar a recomposição integral das Áreas de Preservação Permanente localizadas ao redor de nascentes e olhos d'água. A preservação da mata ciliar que protege as nascentes é fundamental, pois a água é essencial para a sobrevivência da agricultura. Assim, a área ao redor de nascentes deve ser considerada sagrada, devendo ser recomposta mesmo nos casos em que a sua exploração já se encontra consolidada.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG